LEI Nº 857 DE 21/11/02

DispΣe sobre o Plano Plurianual período 2002/2005

Art.1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadri@nio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, J 1º, da Constituiçµo Federal estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com respectivos objetivos, indicadores e custos da administraçµo municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duraçµo continuada, na forma dos Anexos I e II.

Art.2º A exclusµo ou alteraçµo de programas constantes desta lei, bem como a inclusµo de novos programas serµo propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar açΣes e suas respectivas metas, sempre que tais modificaçΣes nµo requeiram mudança no orçamento do Município.

J 1º: Nos casos previstos no caput deste artigo, o Executivo ficará obrigado a proceder à expediçµo do respectivo Decreto, evidenciando as justificativas para a assunçµo da medida.

J 2º: As importâncias referentes aos exercícios de 2002/2005 estimadas a preços de 2001 serµo corrigidas monetariamente por ocasiµo da elaboraçµo dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçµo.

NATERCIA ,21 DE NOVEMBRO DE 2002

JOSE RAIMUNDO FERNANDES
Prefeito Municipal